



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**Projeto de Lei nº 26 2020**



Caracteriza a esterilização gratuita de animais domésticos como função de saúde pública, institui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado o controle populacional e de zoonoses de animais domésticos, no Município de Paulo Afonso, como função de saúde pública.

Art. 2º O controle populacional e de zoonoses será exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Público Municipal, de forma inteiramente gratuita e acessível a todo munícipe, mediante comprovação de renda que deve ser de 1 a 5 salários mínimos.

Art. 3º Fica vedada a eliminação da vida de animais domésticos pelos Órgãos de Controle de Zoonoses (CCZ), canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infecto-contagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo emitido por dois médicos veterinários, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 4º As cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos que já tenham as instalações e equipamentos necessários a esta finalidade, como unidades móveis, clínicas veterinárias, hospitais veterinários e centros de esterilização, bem como naqueles que futuramente forem adequados para tal finalidade, todos cadastrados no Município de Paulo Afonso.

Art. 5º Ficam as unidades móveis, denominadas como "Castra Móvel", que integrarão campanha permanente e atuarão principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais domésticos e de população com baixa renda.



Art. 6º O Município de Paulo Afonso, através de meios de comunicação e outros, deverá informar os locais e conscientizar a população de que o "Castra Móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha, o departamento responsável cadastrará os participantes, em número a ser designado na convocação, e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e de que o animal deverá comparecer em jejum de doze horas.

§ 2º A unidade móvel de esterilização permanecerá estacionada no local designado durante sete dias.

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - criar e/ou ampliar as instalações já existentes para esterilização cirúrgica;

II - criar campanhas adicionais de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, no tempo de cada campanha, atuar em sua preparação, implantação, execução e avaliação;

III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como campanhas educativas necessárias à assimilação da posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;

IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de esterilização gratuita, devendo estas seguir tabela de preços de serviços veterinários anexa, que será periodicamente atualizada.

Art. 8º Os procedimentos cirúrgicos de esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

I - realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.

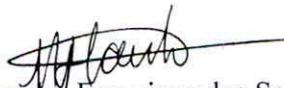
Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.

Art. 9º Na aplicação desta Lei será observada a Constituição Federal, em especial o art. 225, § 1º, inciso VII; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), em especial o art. 32, § 1º e § 2º; a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941); e o Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1934.

Art. 10. Os procedimentos administrativos e funcionais a serem adotados para a operacionalização da esterilização gratuita serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 06 de agosto de 2020



Marcondes Francisco dos Santos

**-Vereador-**

## JUSTIFICATIVA

Este projeto objetiva amparar a sociedade de forma prática em torno da minimização do problema da superpopulação de cães e gatos, propondo partilhar conhecimentos, experiências e resultados na busca de uma unidade eficaz e efetiva no combate e prevenção deste problema.

O referido projeto foi idealizado tendo como embasamento as experiências de diversas instituições de diferentes localidades e serve como referência ao objetivo fim, qual seja a busca por um equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, obedecendo a todos os preceitos éticos, princípios da moralidade e da eficiência (Art. 37, caput, CF/88) e critérios técnicos.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos e abandono dos animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos. Seja por questões de saúde pública, no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal, antes considerado de forma controversa por valorizarem acima de tudo a proteção animal, mas de singular importância no mundo civilizado, o controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários. Os valores saúde pública e bem-estar animal, devem estar lado a lado, sendo interesses que se vinculam e voltam a um mesmo objetivo.

A elevada taxa de reprodução de cães e gatos colabora para que haja um descontrole no volume populacional destes animais em nosso município, isto, tanto nas vias públicas, como nas residências da população, especialmente em sua parcela socialmente mais vulnerável. Diante do constante crescimento desta população, a ocorrência de acidentes relacionados a estes animais, como por exemplo, mordeduras, doenças e atropelamentos, vêm majorando por conseguinte.

Além do aumento do número de cães e gatos abandonados nas ruas, a procriação desordenada destes animais, resulta em um maior risco de transmissão de doenças entre os animais e dos animais para o homem. Muitos destes animais, tem sua faixa média de vida drasticamente diminuída devido serem vítimas de acidentes, envenenamentos propositais e enfermidades que, na maioria das vezes, não são tratadas.

O objetivo, através do presente projeto, é promover o controle populacional de cães e gatos, de modo a reduzir o crescimento descontrolado dos animais em situação de rua, de propriedade de pessoas de baixa renda ou em posse de tutores voluntários, através da castração de cadelas e gatas, propiciando um maior bem-estar a estes animais, e à população em geral.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento dos mesmos, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de diversas doenças. Por meio da castração, uma série de problemáticas oriundas

do descontrolado populacional destes animais serão evitadas, promovendo um maior bem-estar a estes animais e à população, haverá ainda demais benefícios como a eliminação de ninhadas indesejadas, tumores mamários, enfermidades ovarianas, uterinas e vaginais (como doenças infectocontagiosas).

Vale ressaltar que a posse responsável é fundamental, devendo o proprietário do animal cuidar para que o cão não fuja, tenha comida adequada e água fresca, entre outros, tendo em vista que quanto maior a quantidade de animais mais difícil será o controle do bem-estar dos mesmos. Nota-se que, a procriação indiscriminada dos animais, seja eles, animais de rua ou domésticos, é uma questão de saúde pública e meio ambiente, dessa forma observa-se que há a necessidade de criação de um programa que vise a castração gratuita aos animais abandonados e aos animais pertencentes à população de baixa renda e carentes no Município.

Algumas das vantagens da castração são a redução da quantidade de animais abandonados em vias públicas, promovendo assim o bem-estar animal e o controle automático de zoonoses, diminuindo a ocorrência de acidentes abrangendo animais em situação de rua, por outro lado, a diminuição do número de animais abandonados é de grande importância para: promover o controle de zoonoses, como exemplo a raiva; promover o controle de doenças espécie-específicas; evitar maus tratos a animais soltos nas ruas; e, evitar agressões a seres humanos e acidentes de trânsito. O descontrolado populacional de cães e gatos possui implicações sanitárias, sociais e humanitárias, sendo extremamente preocupante.

A cada fêmea canina castrada, haverá a diminuição de aproximadamente 12 animais ao ano e ao decorrer da sua vida, considerando-se que a mesma tem duas crias anualmente, em que a cada nascimento terá a média de 10 novos animais, e que os filhotes da primeira cria ao longo do ano já estarão reproduzindo em média 10 novos animais cada fêmea.

Em 05 anos, uma única cadela é capaz de originar, direta e indiretamente, 12.680 cães, sabemos que cada fêmea canina gera em torno de 02 a 12 filhotes, sendo possível esse número ainda ser maior, podendo chegar até 14 filhotes.

A duração do período reprodutivo de machos e fêmeas de cães e gatos inicia-se bem cedo, e duram toda a vida, podendo reproduzir em qualquer idade. O período de gestação nas cadelas é de 60 dias, em média, e nas gatas, 62 dias. O início da reprodução deve ocorrer a partir do completo desenvolvimento fisiológico do animal, em torno de cinco meses de idade.

O método cirúrgico é o de maior eficiência e o que proporciona melhor garantia de bem-estar animal, sendo a esterilização cirúrgica realizada por meio da ovariopexia (retirada de ovários, útero e tubas uterinas), para fêmeas e por meio da orquiectomia para machos (retirada dos testículos).

A ferrna mais eficaz de reduzir o abandono, garantir uma vida digna aos animais e conter o crescimento das populações, é sem dúvidas, por meio da castração sistemática.

Observa-se que a castração está diretamente relacionada ao bem-estar dos animais, pois ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria da qualidade de vida e saúde do animal, contribui para a redução de animais abandonados nos centros urbanos e, conseqüentemente, reduz os maus tratos.

A conscientização de que a esterilização cirúrgica de cães e gatos se faz necessária, aliada a uma campanha séria de controle populacional, propicia uma maior tranquilidade ao futuro dos animais, evitando dor, fome e sofrimento. Além de evitar a superpopulação destes animais, ao esteriliza-los, o proprietário ou tutor do animal obtêm um maior controle do animal sob sua responsabilidade.

As entidades de proteção aos animais, como ONG's, não podem suprir a participação do Poder Público, uma vez que não podem realizar campanhas educativas e de esterilização em massa sem o apoio governamental - não enfrentar esta questão é desatender as normas de saúde pública. Diante do exposto, verifica-se a necessidade de estabelecer um controle populacional destes animais por meio da realização da esterilização cirúrgica (castração).

A competência legislativa conferida ao Município para dispor sobre a referida matéria, está em conformidade com a Constituição Federal, encontrando amparo em seu art. 30, inciso I, por tratar-se de assunto de interesse local. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local que, apesar de difícil conceituação, diz respeito aos interesses mais diretamente interligados com as necessidades imediatas do município, como é o caso da referida matéria.

Salienta-se, que os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo local, administrando indiretamente os interesses e bens do Município, votando Leis e apresentando indicações, apresentando fatos e providencias, buscando sempre uma solução administrativa conveniente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 26 / 2020.

**DATA:** 06 / 08 / 2020.

**Ementa:** Caracteriza a esterilização gratuita de animais domésticos pelo Serviço de Saúde Pública, ins-titui sua prática como método oficial de controle populacional e de zoonoses, proíbe o extermínio sistemático de animais urbanos.

**Autor:** Ver. Marcondes Francisco dos Santos.

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 30.08.2020

## ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Const. Jurídicas, Justiça e Pedagogia Final.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Contas.  
Em 12/7/08/20 Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em \_\_\_\_\_  
Sanccionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_